



**Prefeitura de
Beberibe**
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº. 18/2020

ORDEM DE PROTOCOLO

BEBERIBE, 31 DE MARÇO DE 2020

Funcionário: _____

Exmo. Sr. Presidente,

Data: _____ / _____ / _____

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito a Vossas Excelências o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atualmente, vivemos sob a égide de uma pandemia internacional, ocasionada pela infecção humana do coronavírus (COVID-19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam diretamente a economia, necessitando a tomada de uma série de medidas para proteger a saúde e a vida das pessoas, medidas estas que deverão causar grandes perdas de receita e renda para empresas e trabalhadores.

É inegável que no Município de Beberibe as medidas para enfrentamento dos efeitos da enfermidade gerarão um aumento de dispêndios públicos, outrora não previsíveis na realidade municipal. Extrai-se, portanto, que a emergência do surto do COVID-19 como calamidade pública gerará efeitos na economia municipal.

Em outras palavras, em um cenário de tamanha incerteza, mas com inequívoca tendência de decréscimo de receitas e elevação de despesas do Município, a formação dos mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal poderia inabilitar, entre outras políticas públicas essenciais ao deslinde do atual estado, o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

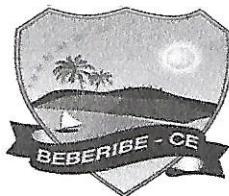
Por isso, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, da medida lá prevista, no sentido de que, reconhecida a calamidade pública pela Câmara dos Vereadores e enquanto esta perdurar, o Município seja dispensada do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Por todo exposto, o reconhecimento, pela Câmara dos Vereadores do Município de Beberibe, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em função da pandemia do novo coronavírus, viabilizará o funcionamento do Município, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia Municipal.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 22, 26 DE MARÇO DE 2020

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID – 19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE - CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45 da Lei Orgânica do Município de Beberibe,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616; de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o aumento da confirmação de casos positivos de coronavírus (COVID-19) no Estado do Ceará;

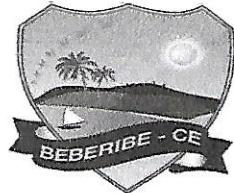
CONSIDERANDO, o Decreto nº 33.510, de 16 de Março de 2020, expedido pelo Governo do Estado do Ceará, no qual decreta situação de emergência em saúde e dispõe de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº. 17 de 17 de março de 2020, nº.19 de 19 de março de 2020 e nº. 20 de 19 março de 2020, que dispõem sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos para ajustar as contas Municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito Municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública.



DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Beberibe -CE.

Art. 2º - Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação do Coronavírus (COVID-19) em todo o território do Município de Beberibe – CE.

Art. 3º - As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública decretado.

Art. 4º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem enviada à Câmara Legislativa do Município de Beberibe, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Afixe-se; Divulgue-se; Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 26/03/2020.


PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
BEBERIBE

Gabinete do Prefeito

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que o **DECRETO Nº 22, DE 26 DE MARÇO DE 2020**, que **“DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID – 19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE - CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe, em data de 24 de março de 2020 cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 26 de março de 2020.

Francisca Gessiane de Oliveira Silva
FRANCISCA GESSIANE DE OLIVEIRA SILVA
CHEFE DE GABINETE